

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001254/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037189/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010146/2016-94
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS TEXTEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.954.049/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERVINO IVO RENNER;

E

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R, CNPJ n. 92.758.267/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON AIRTON LAUCKSEN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos de Segurança do Trabalho**, com abrangência territorial em **Esteio/RS, São Leopoldo/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Para os empregados que efetivamente exerçam atribuições de **Técnicos de Segurança do Trabalho**, que são os profissionais habilitados nos termos da lei nº 7.420, de 27 de novembro de 1985, e devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, fica estabelecido um "salário normativo", nos seguintes valores:

a) a partir de 1º de julho de 2016, no valor de R\$ 6,79 (seis reais e setenta e nove centavos) por hora, a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele em que o empregado completar 30 (trinta) dias de trabalho na mesma empresa.

b) a partir de 1º de julho de 2016, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por hora, a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele em que o empregado completar 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa.

03.01. Esse salário não será considerado, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo legal.

03.02. Esse salário normativo será corrigido sempre que houver majoração coercitiva e geral de salários, não o sendo, porém, quando houver majoração do salário mínimo nacional ou de eventual piso regional do Estado do Rio Grande do Sul.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento das diferenças remuneratórias, se houverem, decorrentes do estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho juntamente com os salários do mês de julho de 2016, sem quaisquer ônus para as empresas.

04.1. As empresas que reajustaram os salários dos seus empregados que efetivamente exerçam atribuições de Técnicos de Segurança do Trabalho de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato Patronal conveniente e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Leopoldo (categoria paralela), não terão diferenças remuneratórias a pagar.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Rio Grande do Sul, a importância equivalente a 01 (um) dia dos salários do mês de julho de 2016, comprometendo-se a recolher os valores descontados até o décimo dia útil do mês seguinte ao que ocorrer o desconto, na conta corrente nº 37.826-7, Bradesco, Ag. 0268-2, do primeiro conveniente, através de depósito identificado. Após o recolhimento, as empresas devem remeter ao sindicato profissional relação com o nome dos profissionais e respectivos valores recolhidos.

05.1. Será dado ao Técnico em Segurança do Trabalho o direito de manifestar-se contrário ao desconto assistencial, devendo este comunicar por escrito na sede do Sindicato, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h, até 10 (dez) dias após validada a Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador no site do Ministério do Trabalho, informando nome completo da empresa e forma de contato para o Sindicato proceder a devida comunicação da oposição para que não seja efetuado o desconto.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES NORMATIVAS APLICÁVEIS

Excetuadas as cláusulas pertinentes a Piso Salarial (Cláusula Terceira), Diferenças Remuneratórias (Cláusula Quarta) e Contribuição Assistencial (Cláusula Quinta), são aplicáveis às empresas e respectivos empregados abrangidos pela presente, as seguintes disposições normativas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato Patronal conveniente e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Leopoldo, representativo da categoria profissional preponderante, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº RS002653/2015, em 11/12/2015.

06.1. Os prazos estabelecidos na Convenção Coletiva aplicável e que porventura não tenham sido observados, deverão ser cumpridos, o mais tardar, no mês de julho de 2016, sem quaisquer ônus para empresas e empregados.

ERVINO IVO RENNER
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS TEXTEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NILSON AIRTON LAUCKSEN
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.